

À Procuradora Jurídica da ARES-PCJ

Dr. Tiago Alves de Sousa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico referente ao Pregão nº 03/2024

Eu, Paulo de Oliveira Matos Junior, na qualidade de Pregoeiro, venho, por meio deste, solicitar parecer jurídico acerca de ocorrência identificada na sessão do Pregão nº 03/2024, realizada em 09 de janeiro de 2025.

1. Contextualização dos Fatos

Durante a sessão, ao encerrarmos a etapa de lances, o sistema da plataforma eletrônica de pregão identificou a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento – ARES-PCJ como a empresa ofertante da melhor proposta, até então identificada como "Fornecedor 57".

No entanto, considerando que a ARES-PCJ não pode, simultaneamente, ser promotora e participante de seus próprios certames, a sessão foi encerrada para esclarecimentos junto à CEBI, empresa responsável pela plataforma eletrônica utilizada no certame.

2. Esclarecimento Técnico

A equipe técnica da CEBI analisou a ocorrência e constatou que a inconsistência decorreu de um erro na vinculação de usuário na plataforma. Especificamente:

2.1. Funcionalidade do Sistema:

- Para que novos usuários participem de uma licitação, é necessário criar previamente um cadastro na plataforma.
- Após o login, o sistema informa que o cadastro está incompleto e exige a vinculação do usuário à empresa que representará.
- Nessa etapa, o usuário pode:
 - Localizar e selecionar a empresa que irá representar; ou
 - Criar um novo cadastro empresarial e realizar a vinculação.

O sistema não realiza, no momento, uma validação automática que impeça vinculações indevidas, permitindo que qualquer usuário se vincule a qualquer cadastro existente sem restrições.

2.2. Ocorrência Identificada:

A análise do banco de dados revelou que o usuário registrado com o e-mail jrpinturasadm@gmail.com e CNPJ 10.537.152/0001-81 realizou seu cadastro na plataforma e no momento da vinculação, o usuário **erroneamente** se vinculou ao cadastro existente da ARES-PCJ, ao invés de criar ou vincular-se à empresa que efetivamente representaria.

3. Implicações e Providências Tomadas

A ocorrência acima descrita resultou em uma identificação equivocada da provedora ARES-PCJ como a melhor proposta e gerou insegurança jurídica no processo licitatório.

Diante disso:

Foi solicitado ao Gestor do Contrato que encaminhasse a demanda à CEBI para correção da falha identificada.

Foram abertos os chamados técnicos 166054 e 166055 junto à equipe de desenvolvimento da plataforma para implementar as seguintes medidas corretivas:

- Bloqueio de vinculação de usuários externos ao cadastro da ARES-PCJ;
- Introdução de um processo de confirmação em duas etapas para validação da vinculação entre usuários e empresas.

Diante dos fatos expostos identifico que houve falha da contratada ao permitir a vinculação do usuário ao CNPJ da ARES-PCJ, pelo que, solicito parecer jurídico sobre os impactos da ocorrência no andamento do processo licitatório, em especial quanto:

- À prejudicialidade do certame no caso de sua continuidade;
- À possibilidade de revogação do certame e republicação do edital, para que não haja qualquer resquício de insegurança jurídica no pregão eletrônico nº 03/2024.
- A eventual possibilidade de responsabilização da contratada pela falha identificada.

Aguardamos o posicionamento jurídico para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Paulo de Oliveira Matos Junior
Pregoeiro